



**UniCEUB** – Centro Universitário de Brasília

**FAJS** – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais

Curso de **Direito** – Turno: **Vespertino**

Disciplina: **Direito Administrativo I** – Professor: **Hédel Torres**

# **CONCORRÊNCIA – FASES**

# Concorrência – Fases

## 1) \* Interna - Atos anteriores à publicação do edital

- Elaboração de projeto básico para obras e serviços de **engenharia**
- Orçamento detalhado
- Previsão de recursos orçamentários e compatibilidade com o Plano Plurianual
- Abertura de processo administrativo para verificação da necessidade da contratação e designação de comissão

**→ A elaboração do Edital encerra a fase interna.**

# Concorrência – Fases

2) \* Externa – Inicia-se com a publicação do Edital e inclui basicamente 5 etapas:

- Edital
- Habilitação
- Classificação
- Homologação
- Adjudicação

# Concorrência – Fases

2.1) Edital: Todas as regras do procedimento e os requisitos exigidos para a participação.

Natureza vinculante – “Lei da Licitação”

Preâmbulo –

Nº de ordem

Nome da repartição

Modalidade

Regime de execução

Tipo

*Local, dia e hora para recebimento da documentação e da proposta, bem como para início da abertura dos envelopes.*

# Concorrência – Fases

## 2.1) Edital

### Informações do edital – art. 40, Lei 8.666/93 (17 incisos)

**Art. 40.** O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

(...)

# Concorrência – Fases

## 2.1) Edital

### Informações do edital – art. 40, Lei 8.666/93 (17 incisos)

**Art. 40.** O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...)

**IV** - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

**V** - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

**VI** - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

(...)

# Concorrência – Fases

## 2.1) Edital

### Informações do edital – art. 40, Lei 8.666/93 (17 incisos)

**Art. 40.** O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...)

**VII** - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

**VIII** - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

(...)

# Concorrência – Fases

## 2.1) Edital

### Informações do edital – art. 40, Lei 8.666/93 (17 incisos)

**Art. 40.** O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...)

**IX** - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

**X** - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; *(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

(...)



# Concorrência – Fases

## 2.1) Edital

### Informações do edital – art. 40, Lei 8.666/93 (17 incisos)

**Art. 40.** O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...)

**XI** - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

**XII** - (Vetado). *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

(...)

# Concorrência – Fases

## 2.1) Edital

### Informações do edital – art. 40, Lei 8.666/93 (17 incisos)

**Art. 40.** O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...)

**XIII** - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

**XIV** - condições de pagamento, prevendo:

**a)** prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

(...)

# Concorrência – Fases

## 2.1) Edital

### Informações do edital – art. 40, Lei 8.666/93 (17 incisos)

**Art. 40.** O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...)

**XIV** - condições de pagamento, prevendo:

**b)** cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

**c)** critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

(...)

# Concorrência – Fases

## 2.1) Edital

### Informações do edital – art. 40, Lei 8.666/93 (17 incisos)

**Art. 40.** O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...)

**XIV** - condições de pagamento, prevendo:

**d)** compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

**e)** exigência de seguros, quando for o caso;

(...)

# Concorrência – Fases

## 2.1) Edital

### Informações do edital – art. 40, Lei 8.666/93 (17 incisos)

**Art. 40.** O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...)

**XV** - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

**XVI** - condições de recebimento do objeto da licitação;

**XVII** - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

(...)

# Concorrência – Fases

## 2.1) Edital

Informações do edital – art. 40, Lei 8.666/93 (17 incisos)

Aviso do edital: Imprensa oficial ou em jornal de grande circulação indicando o local onde a íntegra do edital poderá ser adquirida – A Administração pode cobrar o custo das cópias.

\* Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital (ilegalidade) → até 5 dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

→ Administração: até 3 dias úteis.

- Regra da inalterabilidade do edital.

# Concorrência – Fases

## 2.2) Habilitação

Fase de Recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação exigida para participar do certame.

### Obs.:

- As exigências de qualificação técnica e econômica devem ser compatíveis e proporcionais ao objeto licitado → indispensável para garantir o cumprimento adequado do futuro conteúdo.
- Art. 27, Lei 8.666/93 – 4 tipos de documentos exigidos.

# Concorrência – Fases

## 2.2) Habilitação

Fase de Recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação exigida para participar do certame.

**Art. 27.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

**I** - habilitação jurídica;

**II** - qualificação técnica;

**III** - qualificação econômico-financeira;

**IV** – regularidade fiscal e trabalhista; *(Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)*

**V** – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.  
*(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)*



# Concorrência – Fases

## 2.2) Habilitação

Art. 27, Lei 8.666/1993 – 4 tipos de documentos exigidos.

### A) Documentos relativos à habilitação jurídica (art. 28)

- RG
- Registro Comercial (empresário individual)
- Ato constitutivo / estatuto / contrato social

# Concorrência – Fases

**Art. 28 (Lei 8.666/93).** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

**I** - cédula de identidade;

**II** - registro comercial, no caso de empresa individual;

**III** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**IV** - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**V** - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

# Concorrência – Fases

## 2.2) Habilitação

Art. 27, Lei 8.666/1993 – 4 tipos de documentos exigidos.

### B) Documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29)

- CPF / CGC
- Regularidade com a Fazenda Federal / Estadual / Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- Regularidade com a Seguridade Social e FGTS (encargos sociais).

# Concorrência – Fases

**Art. 29 (Lei 8.666/93).** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: *(Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)*

**I** - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

**II** - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III** - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**IV** - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

**V** - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. *(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)*

# Concorrência – Fases

## 2.2) Habilitação

Art. 27, Lei 8.666/1993 – 4 tipos de documentos exigidos.

### C) Documentos relativos à qualificação técnica (art. 30)

- Registro ou inscrição na entidade profissional
- Comprovação de aptidão para desempenho com relação ao objeto da licitação (instalações / aparelhamento / pessoal técnico).

# Concorrência – Fases

**Art. 30 (Lei 8.666/93).** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

**I** - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

**II** - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**III** - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**IV** - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

(...)

# Concorrência – Fases

**Art. 30 (Lei 8.666/93).** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)

**§ 1o** A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

**I** - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; *(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

**II** - (Vetado). *(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

**a)** (Vetado). *(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

**b)** (Vetado). *(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

**(...)**

# Concorrência – Fases

**Art. 30 (Lei 8.666/93).** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)

**§ 2o** As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

**§ 3o** Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**§ 4o** Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**§ 5o** É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

**§ 6o** As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

(...)



# Concorrência – Fases

**Art. 30 (Lei 8.666/93).** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)

**§ 7º** (Vetado). *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

**I -** (Vetado). *(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

**II -** (Vetado). *(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

**§ 8º** No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

**§ 9º** Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

**§ 10.** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. *(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

**§ 11.** (Vetado). *(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

**§ 12.** (Vetado). *(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

# Concorrência – Fases

## 2.2) Habilitação

Art. 27, Lei 8.666/1993 – 4 tipos de documentos exigidos.

D) Documentos relativos à qualificação econômico-financeira (art. 31)

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social → boa situação financeira da empresa.

# Concorrência – Fases

**Art. 31 (Lei 8.666/93).** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

**I** - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**II** - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**III** - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

**§ 1º** A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

**§ 2º** A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

**(...)**

# Concorrência – Fases

**Art. 31 (Lei 8.666/93).** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

**§ 3º** O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

**§ 4º** Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

**§ 5º** A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

**§ 6º** (Vetado). *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

# Concorrência – Fases

## 2.2) Habilitação

**CONSEQUÊNCIA:** EXCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

ENCERRADA A HABILITAÇÃO – NÃO PODE UTILIZAR ELEMENTOS DA QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES PARA REALIZAR O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Artigo 43, § 5º, Lei 8.666/93).

**Art. 43.** A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...)

**§ 5o** Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

# Concorrência – Fases

## 2.2) Habilitação

**CONSEQUÊNCIA:** EXCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

ENCERRADA A HABILITAÇÃO, NÃO PODE UTILIZAR ELEMENTOS DA QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES PARA REALIZAR O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Artigo 43, § 5º, Lei 8.666/93).

- Recurso para a Comissão – 5 dias úteis contados da intimação na sessão ou da publicação da decisão no Diário Oficial.
- Recurso rejeitado → Mandato de Segurança.
- Se nenhum licitante for habilitado, deve ser aberto prazo de 8 dias para complementação dos documentos.

# Concorrência – Fases

## 2.3) Classificação

- É a fase de análise e julgamento das propostas formuladas pelos concorrentes habilitados.
- A Comissão verifica a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado.
- Propostas desclassificadas – Artigo 44, § 2º e § 3º
  - a) Inexequível
  - b) Contrária à cláusula do edital
  - c) Indireta ou condicionada - Ex: meu preço é 95% da proposta mais faixa apurada.

# Concorrência – Fases

## 2.3) Classificação

### - Propostas desclassificadas – Artigo 44, § 2º e § 3º

**Art. 44 (Lei 8.666/93).** No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)

**§ 2º** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**§ 3º** Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

(...)



# Concorrência – Fases

## 2.3) Classificação

- As propostas remanescentes são colocadas em ordem classificatória de acordo com o critério objetivo de julgamento → conforme o tipo de licitação.

- Recurso: 5 dias

- Empate:

- 1) Empresa de capital nacional
- 2) Sorteio

# Concorrência – Fases

## 2.4) Homologação

- Após a definição da ordem classificatória, os autos sobem para a autoridade superior que avaliará todo o procedimento em busca de eventuais irregularidades.
- Anulação do certame que dos atos prejudicados (preservando os demais)
- Revogação: fatos supervenientes comprovados que tornem a licitação contrária ao interesse público (indenização).
- Recurso: 5 dias.

## 2.5) Adjudicação

Ato administrativo declaratório e vinculado de atribuição jurídica do objeto da licitação ao vencedor do certame.

# Concorrência – Fases

## 2.5) Adjudicação

Efeitos:

- 1) Direito ao vencedor de não ser preterido na celebração do contrato.
- 2) Liberação dos licitantes vencidos.

- \* Expectativa de Direito
- \* Se houver contratação preterido a ordem → nula a contratação
- \* Se o convocado não assinar, a Administração pode convocar os licitantes remanescentes.

Basicamente os mesmos atos para Tomada de Preços.

A partir da classificação das propostas → Convite.